

Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Paraty



Paraty - Cidade Histórica - Patrimônio Mundial

INDICAÇÃO Nº 954/2022

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Paraty - RJ.

Indico à Mesa Diretora, ouvido a Plenário na forma regimental, com fundamento no artigo 199 do Regimento Interno da Câmara Municipal, que seja oficiado ao Excelentíssimo Sr. Luciano de Oliveira Vidal - Prefeito Municipal de Paraty, solicitando que se cumpra a Lei Ordinária Nº 2.146 de 2018 "Que dispõe sobre exames Oftalmológicos e de Audiometria, em alunos de creches e escolas públicas e privadas de todo Município" de minha autoria.(Lei em anexo)

Justificativa: Esses exames são simples e rápidos que devem ser realizados anualmente a fim de acompanhar o desenvolvimento escolar e a saúde dos alunos, com base para garantir um bom aprendizado e rendimento escolar.

Sala das sessões, 03 de Novembro de 2022.

Vereador - PROS

abstenção(ões).

Presidente

Rua Dr. Samuel Costa, 23/25 - Centro Histórico - Paraty/RJ - CEP 23.970-000 Tel. Gabinete: (24) 3371-5097

E-mail: rodrigopenhavereador@gmail.com

@rodrigopenhaparaty



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Lei n°2146/2018

Dispõe sobre Exames
Oftalmológicos e de Audiometría,
em alunos de creches e Escolas
Públicas e Privadas de todo o
Município e dá outras
providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraty, APROVOU e eu, Prefeito Municipal de Paraty SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Faz-se obrigatório a realização de exames oftalmológicos e de audiometria, em alunos de creches e escolas Públicas e Privadas de todo o Município consoante as disposições desta Lei.

Parágrafo único A avaliação médica a que se refere o caput deste artigo visa determinar as condições clínicas dos alunos para que não haja comprometimento do desenvolvimento das atividades escolares.

- Art. 2º A implantação deste projeto caberá à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Educação.
- § 1º Quando possível, dar-se-á preferência à realização dos exames na própria unidade de ensino, através de unidades móveis.
- § 2º Estarão dispensados dos exames os alunos cujos responsáveis comprovem a realização dos mesmos em prazo inferior a 01 (um) ano da sua exigência.
- Art. 3º Nas avaliações onde houver indicação do uso de óculos, a informação deverá ser passada à direção da unidade escolar, que notificará os responsáveis pelo aluno, solicitando as providências necessárias à correção da deficiência detectada.



Selver Selver



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Parágrafo único A direção da escola deverá disponibilizar aos pais dos alunos um comprovante da realização do exame, e o mesmo deverá ser anexado à documentação escolar do estudante.

Art. 4º Os alunos submetidos aos exames que apresentarem deficiências visuais e auditivas terão acompanhamento clínico e assistência necessária por parte dos órgãos municipais competentes.

Art. 5°- Esta lei entrará em vigor no ato de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraty, 16 de abril de 2018.

Carlos José Gama Miranda

Prefeito Municipal

10/2×